



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO

IMPLEMENTATION OF THE MARIA DA PENHA PATROL IN THE 12TH BATTALION OF THE PARANÁ MILITARY POLICE: ANALYSIS OF RESULTS AFTER ONE YEAR.

IMPLEMENTACIÓN DE LA PATRULLA MARIA DA PENHA EN EL 12º BATALLÓN DE LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ: ANÁLISIS DE RESULTADOS DESPUÉS DE UN AÑO DE FUNCIONAMIENTO

Carlos Agenor Bueno da Silva¹, Marcel Elias dos Santos¹

e5105781

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i10.5781>

PUBLICADO: 10/2024

RESUMO

Este artigo analisa os resultados da Patrulha Maria da Penha no 12º Batalhão da Polícia Militar do Paraná após um ano de implementação, enfatizando a redução de novos casos de violência doméstica, apresentando as ações preventivas e repressivas realizadas e também fazendo um apanhado da Lei Maria da Penha e o caminho que a Corporação percorreu nos últimos anos desde a implementação da filosofia de Polícia Comunitária até a criação destas equipes especializadas.

PALAVRAS-CHAVE: Estado. Polícia Militar do Paraná. 12º Batalhão de Polícia Militar. Patrulha Maria da Penha. Violência Doméstica. Polícia Comunitária.

ABSTRACT

This article analyzes the results of the Maria da Penha Patrol in the 12th Battalion of the Military Police of Paraná after one year of implementation, emphasizing the reduction in new cases of domestic violence, presenting the preventive and repressive actions carried out and also providing an overview of the Maria da Penha Law da Penha and the path that the Corporation has taken in recent years, from implementing the Community Police philosophy to the creation of these specialized teams.

KEYWORDS: State. Military Police of Paraná. 12th Military Police Battalion. Maria da Penha Patrol. Domestic Violence. Community Police.

RESUMEN

Este artículo analiza los resultados de la Patrulla María da Penha en el 12.º Batallón de la Policía Militar de Paraná después de un año de implementación, destacando la reducción de nuevos casos de violencia doméstica, presentando las acciones preventivas y represivas realizadas y brindando también un panorama general. de la Ley María da Penha y el camino que la Corporación ha recorrido en los últimos años, desde la implementación de la filosofía de la Policía Comunitaria hasta la creación de estos equipos especializados.

PALABRAS CHAVE: Estado. Polícia Militar de Paraná. 12º Batallón de Polícia Militar. Patrulla María da Penha. Violencia doméstica. Polícia Comunitaria.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é apresentar os resultados da atuação da Patrulha Maria da Penha no 12º Batalhão de Polícia Militar após um ano de atividades, mensurando os resultados obtidos e a viabilidade de sua expansão.

¹ Polícia Militar do Paraná - PMPR.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

A Patrulha Maria da Penha consiste em grupo seletivo de militares estaduais, preferencialmente voluntários, com capacitação específica para tal mister, utilizando viatura policial com identificação própria, e dedicados ao atendimento a ocorrências de violência doméstica.

Os fundamentos de sua existência e a própria denominação que carrega, estão estritamente vinculados à Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada “Lei Maria da Penha”, que possui como principal viés a proteção de pessoas que são vítimas de violência doméstica, em especial as mulheres.

Há de se dizer que a Senhora “Maria da Penha Maia Fernandes” (Fortaleza-CE, 1º de fevereiro de 1945), que deu nome à norma, é uma farmacêutica brasileira, mãe de três filhas, vítima emblemática da violência doméstica e que hoje exerce papel de liderança de movimentos de defesa dos direitos das mulheres.

O caso ficou nacionalmente conhecido pela luta travada pela vítima após sobreviver a várias tentativas de homicídio por parte de seu então marido, Marco Antonio Heredia Viveiros, tendo lutado incessantemente por sua condenação. A gravidade do caso, somado ao seu fervoroso ativismo, acabou gerando grande comoção nacional, sensibilizando milhares de mulheres brasileiras que enfrentavam o mesmo problema, autoridades e parlamentares, levando à promulgação da Lei Maria da Penha, que estabelece medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

Após este marco, diversas outras ações de proteção foram criadas, tanto a nível nacional, quanto regional.

No caso do Estado do Paraná, uma importante baliza foi a promulgação da Lei Estadual nº 19.788, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu as “Patrulhas Maria da Penha Paranaense”, com vistas a criação de equipes especializadas de militares estaduais dedicados ao atendimento de casos de violência doméstica. De lá para cá, várias estruturas foram implementadas em todo o Estado.

Como precursores, podemos citar as equipes de Patrulha Maria da Penha da região de Guarapuava (16º BPM) e de Piraquara (antigo BPGd, atualmente 29º BPM).

No 12º BPM, a Patrulha Maria da Penha foi lançada em 31 de julho de 2023, tendo os atendimentos iniciados no dia seguinte. Com a sua instituição em nível da Unidade, foram capacitados dois profissionais para atuarem de forma dedicada nessa atividade, com perfil apropriado para atuações desta natureza, e que atuam exclusivamente em situações que envolvam violência doméstica, em especial contra as mulheres. Conjuntamente, foi disponibilizada uma viatura nova, caracterizada, com plotagem distinta de “Patrulha Maria da Penha”, que enaltece a especificidade da equipe.

De pronto, houve uma grande aceitação pela comunidade, e em pouco tempo de atividades os resultados positivos já passaram a ser colhidos, especialmente por conta das diversas atividades de conscientização e palestras que passaram a ser realizadas, recebendo inúmeros elogios e agradecimentos das pessoas que absorviam aquelas informações valiosas, e que passaram a propagar tais conhecimentos às comunidades em que vivem, enaltecendo ainda esse novo conceito



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

de atuação no âmbito do 12º BPM, fazendo com que, pouco tempo após a implementação da Patrulha Maria da Penha, o Comando da Unidade já decidisse pela expansão do grupo, ampliando para duas equipes, quatro policiais militares.

Atualmente, após um ano do início das atividades, e face à grande aceitação desta patrulha e diversos resultados positivos colhidos, a equipe conta com seis profissionais e duas viaturas exclusivas, com a intenção de ampliação para uma dupla por Companhia, o que, caso concretizado, irá disponibilizar para tal atividade pelo menos dez policiais militares e cinco viaturas, somente em nível do 12º BPM.

Findada esta breve explanação, almeja-se ao final da abordagem, esclarecer as especificidades afetas a esse trabalho especializado, demonstrando sua relação intrínseca à própria missão constitucional da Polícia Militar, apresentando levantamentos estatísticos, com projeção de gráficos, que demonstram, objetivamente, os resultados positivos que estão sendo colhidos no âmbito do 12º BPM após um ano da implantação da Patrulha Maria da Penha, reforçando a importância dessa atuação dedicada e a necessidade premente de expansão desse modal especializado de policiamento, face ao crescente clamor público para as causas relacionadas à violência doméstica somado ao grande número de ocorrências dessa natureza que continuam a ser registradas diariamente.

1. COMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

É consenso a importância da Segurança Pública para sociedade, e torna-se uma das maiores preocupações a serem atendidas pelos órgãos que possuem por determinação legal responsabilidade direta.

Sendo a Segurança Pública fundamental para garantia da tranquilidade da população, e ainda um direito de todos os cidadãos, a Polícia Militar do Paraná é uma das instituições responsáveis, em se tratando de território paranaense, em ofertar Segurança Pública, tendo esse dever legal registrado na Constituição Federal, no Art. 144, como vemos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
(...) V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Já ao buscar a Constituição Estadual do Paraná, mais precisamente no Art. 46, podemos verificar o que diz a respeito da responsabilidade da Polícia Militar do Paraná, como segue:

Art. 46. A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela Emenda Constitucional 10 de 16/10/2001).
(...) II - Polícia Militar.

Vislumbra-se que a Polícia Militar do Paraná, sendo uma instituição no auge dos seus 170



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

anos de história, e com responsabilidade direta pela promoção da Segurança Pública no território paranaense, tendo passado por um processo de amadurecimento como Corporação, sem deixar de valorizar os seus princípios basilares, a hierarquia e a disciplina, com o passar do tempo veio a adotar métodos de atuação que pudessem, de forma cada vez mais dinâmica e eficiente, atender os anseios da comunidade.

É seguindo este rumo que a PMPR começou a usar há algumas décadas, como forma primária de atuação, os princípios da Filosofia de Polícia Comunitária, se propondo assim a adotar medidas de prevenção às ações criminosas, atuando de forma aproximada e em sintonia com os diversos seguimentos da comunidade.

Nesse viés, torna-se oportuno mencionar os 10 (dez) princípios de Polícia Comunitária de acordo com a doutrina do Curso de Multiplicador de Polícia Comunitária, 5ª edição, nas páginas 095 a 097, quais sejam: Filosofia e Estratégia Organizacional; Comprometimento da Organização com a Concessão de Poder à Comunidade; Policiamento Descentralizado e Personalizado; Resolução Preventiva de Problemas a Curto e Longo Prazos; Ética, Legalidade, Responsabilidade e Confiança; Extensão do Mandato Policial; Ajuda às Pessoas com Necessidades Específicas; Criatividade; Apoio Básico; e Construção do Futuro. Princípios estes que vão totalmente ao encontro das bases de emprego atuais da Corporação.

Neste contexto de aproximação com a comunidade, que de forma mais ampla é o cliente da Corporação, a atuação da Patrulha Maria da Penha, através de ações preventivas, de forma técnica, com conhecimento especializado, detectando de forma sutil a presença da violência no seio familiar, apresenta-se como uma resposta eficiente para um crime que, muitas vezes, de forma silenciosa, destrói os alicerces de muitas famílias.

No cenário de terror vivido por essas famílias, muitas vezes as vítimas são mulheres, que, por conviverem em um estado de temor constante, e preocupadas com suas integridades físicas e de seus filhos, se calam diante da violência enfrentada, não conseguindo o devido acesso a mecanismos legais, que possibilitem se livrar da situação em que estão inseridas.

Assim, é possível observar a importância da adoção pela PMPR de formas de trabalho que tenham capilaridade junto a seguimentos da população mais fragilizados, buscando compreender as raízes dos problemas familiares que levam à prática de crimes contra seus entes mais próximos, os quais são decorrentes de fatores de diversas origens, desde ordem cultural e econômica, através da experiência vivida com seus antecedentes, pais, avós etc., ou ainda em razão da dependência química, seja alcoólica ou outras drogas, que altera as condições psíquicas do indivíduo.

A vítima, por sua vez, em boa parcela dos casos, acaba não conseguindo encontrar mecanismos para prover sua defesa, geralmente por conta de dependência emocional e econômica com o agressor somada à falta de conhecimento acerca dos seus direitos e das formas para conseguir fazer cessar o estado de violência em que se encontra.

Neste cenário preocupante, a Polícia Militar do Paraná vem cada vez mais se inserindo, em



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

busca de ofertar conhecimento e proteção a estas pessoas vulneráveis e na incessante meta da redução dos índices criminais relacionados, neste caso, ligados à Lei Maria da Penha.

2. LEI FEDERAL Nº 11.340 (LEI MARIA DA PENHA)

Esta Lei é considerada como um divisor de águas no Brasil no que se refere aos ilícitos envolvendo violência doméstica, visto que, até a sua promulgação os crimes desta natureza eram tratados de forma igualitária aos demais ilícitos, sem nenhuma medida própria e exclusiva, deixando de dar devida importância que esta temática possui perante o desenvolvimento de uma sociedade justa, equilibrada e com foco no desenvolvimento de princípios morais apropriados.

Tal constatação nos leva à reflexão sobre a importância da mulher na busca destes objetivos, sendo ela figura essencial na formação da principal célula da sociedade que é a família, sendo que por muito tempo foi tratada como um “ser de segunda linha”, sem a garantia de direitos básicos, esquecida, oprimida, subjugada e ainda, de forma muito cruel, submetida a todas as formas de violência, tendo como principal agressor, em muitas vezes, um ente próximo, seu esposo, pai, avô etc.

Nesse contexto, buscando uma mudança drástica desses rumos, é que foi criada a tão conhecida “Lei Maria da Penha” (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que alavancou uma verdadeira revolução no combate a estas infrações no país, criando diversos mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, tornando concretos os termos do Art. 226, §8º, da Constituição Federal (“O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”), e o contido na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (ONU, 1979) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (expedida na cidade de Belém do Pará, Brasil, no dia 9 de junho de 1994), prevendo também a criação dos Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher, alterando o Código Penal, Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal para fins de agilizar os processos dessa natureza, reduzindo assim a angústia da vítima.

Importante esclarecer que a denominação da lei faz menção a uma farmacêutica brasileira, Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em Fortaleza, que sofreu agressões físicas durante anos pelo seu marido, transformando-se em um caso emblemático a nível nacional.

As agressões sofridas por “Maria da Penha” ocorreram no ano de 1983, em que foi alvo de uma tentativa de homicídio pelo seu esposo, que a atingiu com um tiro de espingarda, o qual, apesar de não ceifar-lhe a vida, deixou-a paraplégica. Ao retornar para sua casa, de forma trágica, foi submetida a uma nova tentativa de assassinato, desta vez o marido tentou eletrocutá-la.

Quando finalmente reuniu coragem para denunciar seu agressor, Maria da Penha encontrou um cenário muito comum para época, que era vivido por mulheres sujeitas a violências dessa natureza: a incredulidade por parte da Justiça brasileira, com a defesa do agressor alegando



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

irregularidades no processo e podendo aguardar o julgamento em liberdade.

No ano de 1994, Maria da Penha lançou o livro “*Sobrevivi, posso contar*”, através do qual relata, num grito de protesto e desespero, todas as formas de violência sofridas por ela e pelas três filhas. Ainda na busca de justiça, decidiu acionar o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), os quais deram encaminhamento do caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998.

Antes da criação da Lei Maria da Penha, grande parte dos crimes desta natureza eram tidos como de menor potencial ofensivo, regulados pela Lei nº 9.099/95. Sendo assim, quase que em todos os casos, a pena do agressor era convertida em prestação de serviço à comunidade, não resultando em medidas privativas de liberdade.

De forma a corrigir esta incoerência, a Lei Maria da Penha (LMP) veio a alterar o Código Penal Brasileiro, abrindo a possibilidade de os agressores serem presos em flagrante ou de terem a prisão preventiva decretada, somado ao aumento da pena dessas infrações, criação de medidas para que o agressor saia do domicílio, do convívio da vítima, além da proibição para este de se aproximar da vítima ou dos filhos, o que trouxe importantes avanços no combate à impunidade.

Além disso, a nova lei trouxe garantias para segurança da vítima, onde os entes federativos passaram a estar obrigados a garantir às pessoas em situação de violência doméstica proteção policial, devendo de imediato informar a situação ao Ministério Público e o Poder Judiciário, além da obrigação de encaminhar a vítima até o hospital, posto de saúde ou instituto médico legal, proporcionando transporte para a mulher e seus filhos até local seguro sempre que haja risco a vida.

Na obra “Os 15 anos da Lei Maria da Penha”, os autores Lisboa e Zucco (2022), demonstram toda a importância desta lei, senão vejamos:

Os avanços na LMP são de natureza teórica, social, política e de planejamento de políticas sociais públicas, envolvendo as dimensões pedagógicas e educativas. A LMP amplia a compreensão da violência para além da violência física, apontando para os diferentes tipos de violência contra a mulher: psicológica, sexual, patrimonial, moral; violência contra crianças e adolescentes, abuso, incesto, pedofilia; tráfico de mulheres, meninas, mulheres trans e travestis. Considera que a violência doméstica contra as mulheres não está relacionada à orientação sexual.

A LMP estabelece um capítulo próprio para tratar a respeito das medidas protetivas de urgência, sendo este um mecanismo criado pela própria norma, que visa prevenir a violência doméstica. Esta medida pode ser requerida pelo Ministério Público ou diretamente pela própria mulher que está em situação de violência, devendo ser decidido e implantado pelo Poder Judiciário.

A Seção II, a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, define as medidas que podem ser adotadas em desfavor do agressor, sendo as mais significantes, conforme segue:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

Estas medidas notadamente visam, com o afastamento do agressor do convívio familiar, preservar a integridade das mulheres e de toda a família, cessando muitas vezes um ciclo de violência em que estão inseridas.

Ainda a lei traz na Seção III medidas protetivas de urgência que podem ser aplicadas a pessoa da vítima, como se vê a seguir:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos;

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019);

VI – conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.674, de 2023).

A lei estabelece alternativas para garantir à vítima de violência doméstica as condições mínimas para conduzir sua vida, cuidando também para que os dependentes da mulher possam retornar a uma situação de normalidade.

Por tudo isto exposto, a Lei Maria da Penha é, sem sombra de dúvidas, a principal ferramenta legal utilizada para o combate dos diversos crimes relacionados, contemplando em sua redação as diversas formas de intervenção dos entes envolvidos, aí claramente inseridas as Polícias Militares, tanto nas questões de conscientização e ações preventivas, quando como garantidoras da plena efetivação destas medidas protetivas de urgência, como vemos:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

diretrizes:

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

Fica evidente, assim, a importância da Polícia Militar do Paraná ter implementado as Patrulhas Maria da Penha, passando a atuar de maneira especializada no combate à violência doméstica, em sintonia àquilo estabelecido em lei.

3. PATRULHA MARIA DA PENHA COMO FORMA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

É correto afirmar que nas últimas décadas o policiamento comunitário foi amplamente aplicado e difundido pelas Corporações militares das unidades da federação, procurando mudar uma imagem não muito boa remanescente do período em que os militares comandaram o país. Suas principais características estão relacionadas a aproximação com a comunidade, procurando através da participação desta, conhecer com mais profundidade as causas e as consequências das ações criminosas, com isso dividindo a responsabilidade, buscando assim de forma conjunta com a sociedade encontrar mecanismos para efetivamente proporcionar a melhor segurança pública possível.

O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), 2009, elaborou o Manual de Policiamento Comunitário, nele são demonstradas as principais características deste policiamento. A seguir citamos a característica que mais se enquadra naquilo que a Polícia Militar do Paraná busca junto à comunidade paranaense:

“...1ª característica: relação de confiança. O policiamento comunitário só ocorre onde há uma relação de proximidade e confiança recíproca entre polícia e população. Isso permite a realização de um trabalho conjunto no qual ambos compartilham as tarefas e responsabilidades. Em locais onde essa relação encontra-se deteriorada ou não existe, o primeiro esforço deve ser para desenvolver estratégias que favoreçam a aproximação e a confiança entre ambos...”.

São inúmeras as áreas de atuação da corporação, afinal de contas a segurança pública deve abranger todas as regiões do estado, todas as classes sociais e deve, sobretudo, agir contra todas as formas de crimes. Mas é exatamente onde temos as vítimas mais frágeis, seja pela dependência



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

emocional, fragilidade física, econômica ou cultural, que a instituição deve estar ainda mais próxima, demonstrando credibilidade, confiança, interesse pelas causas destes cidadãos que mais precisam.

No caso da violência doméstica, em que estes fatores estão quase sempre presentes, a adoção de métodos próprios de policiamento comunitário se torna uma ferramenta importante para conseguir se aproximar da vítima e assim, a partir desta confiança, ajudá-la a encontrar formas de sair do ciclo de violência em que se encontra inserida.

Diante do exposto, pelas características apresentadas, conclui-se que as atividades desenvolvidas pela patrulha Maria da Penha estão plenamente alinhadas com a filosofia de policiamento comunitário que a Polícia Militar do Paraná a décadas vem adotando, sendo inclusive uma das formas de policiamento especializado que mais se utiliza de seus princípios.

4. HISTÓRICO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Por muitos anos a Polícia Militar do Paraná tratou os crimes de violência doméstica na mesma prateleira dos demais crimes, ou seja, quando a Corporação era acionada através do telefone de emergência 190 para atender esse tipo de ocorrência, as medidas adotadas no atendimento eram exatamente as mesmas praticadas em qualquer outro acionamento.

Hoje em dia é latente que os crimes cometidos dentro do ambiente familiar apresentam características próprias, que devem ser combatidos de forma especializada pela Corporação, isso em virtude do ambiente de dependência em que são praticados e das consequências severas que podem provocar, até mesmo prejudicando o desenvolvimento de uma sociedade pacífica.

Todavia, a PMPR, diante de suas responsabilidades no contexto da segurança pública, não pode se furtar à sua missão de atuar de forma ampla, objetivando abranger a totalidade das regiões do estado, servindo a todas as classes sociais que a compõem e devendo agir no combate a todas as formas de crimes.

Neste cenário, torna-se mais inteligente direcionar os principais esforços da Corporação exatamente para onde se encontram as pessoas mais fragilizadas, seja em razão de dependência emocional, fragilidade física, econômica ou cultural, devendo a instituição se colocar ainda mais próxima dessas pessoas, evidenciando assim todo o seu interesse pelas causas destes cidadãos que mais precisam, conquistando assim credibilidade e confiança.

A respeito da violência doméstica, com a prática de crimes em que os fatores de fragilidade citados estão quase sempre presentes, a adoção de métodos próprios de policiamento comunitário se torna uma ferramenta importante para conseguir se aproximar da vítima e poder a partir da confiança adquirida, ajudá-la a encontrar formas de se libertar do ciclo de violência.

Com o objetivo de apresentar uma melhor forma de resposta aos crimes de violência doméstica, o estado do Paraná, atendendo um anseio da população, criou, em 20 de dezembro de 2018, a Patrulha Maria da Penha, através da Lei Estadual nº 19.788, que delimitou a atividade conforme segue:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

Art. 1º Institui no âmbito do Estado do Paraná as patrulhas Maria da Penha, que deverão atuar no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. As patrulhas deverão ser compostas por policiais militares.

Art. 2º O patrulhamento deverá acontecer diariamente, em locais determinados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná – Sesp, para garantir o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, concedidas pela justiça às mulheres vítimas de violência doméstica.

A partir da previsão legal de implantação das Patrulhas Maria da Penha, a PMPR começou a capacitar militares estaduais para o desempenho da atividade, estes foram selecionados dentre o efetivo existente e com maior aptidão para atuar em casos dessa natureza, há de se ressaltar, que esta atividade exige um profissional preparado, tanto técnica quanto psicologicamente.

Inicialmente algumas cidades do Estado foram escolhidas para que de forma ainda incipiente, se iniciasse a patrulha, servindo de modelo para uma futura expansão da atividade. Podemos perceber que o objetivo inicial da criação era de prover o devido cumprimento das medidas protetivas emitidas pelo Poder Judiciário, contudo, desde o início, deixando aberta a possibilidade de ampliação das ações a serem desenvolvidas.

A patrulha, de forma geral, é composta por militares estaduais que passaram por um processo de capacitação e que utilizam uma viatura policial caracterizada com a escrita Patrulha Maria da Penha, deixando visível à toda população o seu principal objetivo.

A Patrulha Maria da Penha tem como principais atividades desenvolvidas dentro de sua atuação: Orientações às vítimas de violência doméstica a respeito de seus direitos e das medidas que podem ser adotadas para garantir sua segurança; orientações a homens com potencial para o cometimento de crimes relacionados a violência doméstica e a respeito das consequências penais decorrentes; o acompanhamento e cientificação de Medidas Protetivas de Urgência emitidas pelo Poder Judiciário; palestras e ações educativas no controle à violência doméstica e o acionamento de uma rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica. Tudo desenvolvido sob o viés da prevenção destes crimes.

5. A PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BPM

Na cidade de Curitiba, capital e maior cidade do Estado do Paraná, as atividades da Polícia Militar estão sob a responsabilidade de 1º Comando Regional de Polícia Militar, o qual é articulado em 04 (quatro) Unidades de área, sendo elas o 12º, 13º, 20º e 23º BPM (Batalhão de Polícia Militar).

O 12º BPM, dentro desta divisão territorial da cidade de Curitiba, é responsável pelo policiamento ostensivo fardado em 28 (vinte e oito) bairros da cidade, localizados basicamente da região central em direção as regiões norte e noroeste. Assim sendo, trata-se de uma das principais Unidades da Corporação, isso em virtude de atender de forma especial o bairro Centro, notadamente o coração econômico da capital paranaense.

A Região Central e seus bairros limítrofes, como o Rebouças, Centro Cívico, São Francisco,



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

Batel e Água Verde, concentram a maior parte do comércio da cidade, órgãos públicos e outros, que se caracterizam por um grande fluxo diário de pessoas, em especial durante o horário comercial, inclusive de pessoas vindas dos demais bairros da cidade e também dos municípios da região metropolitana da grande Curitiba.

Esse contexto, somado ainda a existência na área de atuação do 12º BPM de bairros com predominância de residências de alto padrão econômico, que estão, muitas vezes, ladeados por bairros de classe média e classe baixa, incluindo também aquelas conhecidas popularmente como “favelas”, demonstrando assim a complexidade das questões de segurança pública que o 12º BPM está sujeito.

Como consequência destes fatores apresentados e do clamor da sociedade, que cobra do Governo do Estado medidas efetivas na prevenção e repressão aos crimes de uma forma geral, mas também dos relacionados a violência doméstica, a Polícia Militar do Paraná, por intermédio do 12º BPM, implementou, em 31 de julho de 2023, a Patrulha Maria da Penha no âmbito da Unidade, sendo inicialmente composto por quatro militares estaduais, que tiveram uma série de instruções e capacitações para atuarem em tal atividade.

A rotina de serviço da PMP foi estipulada com o emprego regular durante o horário de expediente (diurno), em que os profissionais realizam uma série de visitas às famílias que já tiveram registrados casos de violência doméstica, ou através de informações sobre eventual vítima potencial desse tipo de violência, mesmo antes de qualquer ocorrência.

As visitas realizadas pela patrulha dividem-se de duas formas: visita comunitária preventiva geral e visita comunitária de fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência.

A visita comunitária preventiva geral é realizada após episódio de violência doméstica, para verificar as condições posteriores e orientar com mais tranquilidade a vítima. Já a visita comunitária de fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência é realizada com a finalidade de fiscalizar o cumprimento de decisões judiciais desta natureza e orientar as vítimas.

Quando são detectados casos mais severos de violência doméstica, onde o causador da violência ainda se encontra junto do convívio da vítima, após uma análise técnica dos patrulheiros, a família pode ser inserida em uma agenda que inclui 09 (nove) visitas programadas, com o objetivo de quebrar o ciclo de violência e restabelecer a normalidade para a vida das vítimas.

Ainda de forma preventiva são ofertadas palestras em diversos seguimentos da sociedade a respeito do tema violência doméstica, onde são atendidas instituições de ensino, sejam do ensino fundamental, médio ou superior, igrejas, associações, seguimento comercial ou industrial e qualquer outro que demonstre interesse.

Durante o desenvolvimento de suas ações preventivas a equipe da patrulha se depara com o cometimento dos crimes de violência doméstica e atua também de forma repressiva, muitas vezes realizando a prisão de criminosos e adotando medidas para a proteção das vítimas.

Diante deste cenário, a patrulha tem a sua disposição uma ampla rede de proteção à mulher



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

em situação de violência doméstica. Essa rede de proteção é composta por alguns órgãos com afinidade na área, sejam municipais ou estaduais, tendo como principal agente a Casa da Mulher Brasileira, um centro de referência para mulheres em situação de violência, agregando em um mesmo ambiente: ações de acolhimento e apoio psicossocial; Delegacia da Mulher; Defensoria Pública; Juizado de Violência Doméstica e Familiar; Ministério Público; Patrulha Maria da Penha (Guarda Municipal e Polícia Militar); Programas voltados à autonomia econômica das mulheres atendidas; além de estrutura de alojamento para as mulheres vítimas e seus filhos.

6. MÉTODO

Para fins de mensurar os resultados da aplicação da Patrulha Maria da Penha no 12º Batalhão, após um ano de atividades, foram coletados dados do sistema *Business Intelligence* (B.I.) administrado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, que concentra todas as informações advindas dos registros de Boletins de Ocorrência, tanto da Polícia Militar quanto da Polícia Civil do Paraná.

Através dessa ferramenta, é possível extrair todas as informações registradas acerca das ações preventivas e repressivas alusivas à violência doméstica, carro-chefe de atuação da Patrulha Maria da Penha, possibilitando comparar os resultados antes e após a implementação do modal de policiamento especializado.

Desta forma, trata-se de uma pesquisa eminentemente quantitativa, por analisar a produtividade das medidas envidadas, mediante comparação numérica de resultados, mas também, em alguns momentos, avançando para um viés qualitativo, ao indicar a percepção da comunidade quanto à importância desse tipo de atendimento.

7. RESULTADOS DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BPM, APÓS UM ANO DA IMPLANTAÇÃO

Recentemente, a Patrulha Maria da Penha do 12º BPM completou um ano de atividades ininterruptas, alcançando grande destaque e reconhecimento de toda a população, face aos diversos atendimentos realizados e, principalmente, as inúmeras ações educativas promovidas, conseguindo penetrar em grande parcela da comunidade dos vinte e oito bairros atendidos pela Unidade, disseminando conhecimentos fundamentais em busca do aumento da conscientização acerca das diversas nuances relacionadas a violência doméstica, apresentando às pessoas em condição de vulnerabilidade ferramentas importantes para se contraporem a abusos cometidos, estreitando laços de cooperação entre todos os entes envolvidos nesta causa.

Conforme dados extraídos do sistema do Boletim de Ocorrência Unificado da SESP/ PR, em data de 07 de outubro de 2024, mediante uso da ferramenta *Business Intelligence* (BI), com a utilização do Case “BOU – BPM”, e aplicando-se os filtros: período: “01/08/2023 a 31/07/2024”, política pública: “Violência Doméstica”, circunscrição territorial (BPM): “12º BPM”, unidade: “Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar”, e tipo de polícia: “Polícia Militar”, chegou-se ao resultado de

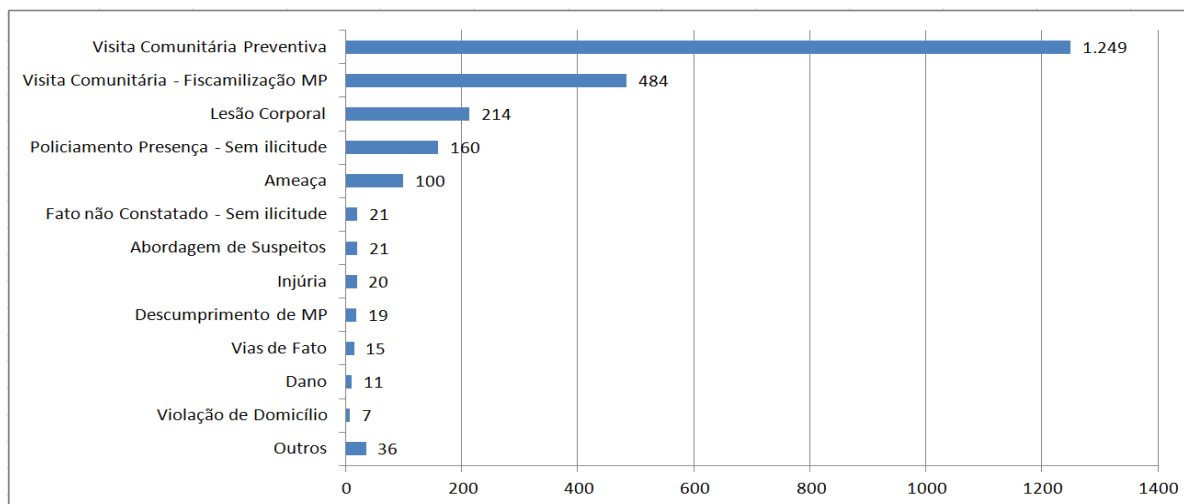


RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

2.357 atendimentos, como vemos:

Gráfico 1 - Ocorrências com política pública “Violência Doméstica” no âmbito do 12º BPM, (período de 01/08/2023 a 31/07/2024)



Fonte: *Business Intelligence* (SESP PR)

Destacam-se, nesse conjunto de registros, as diversas ações preventivas que começaram a ser envidadas (Visitas Comunitárias Preventivas, com 1.249 atendimentos, e Fiscalização de Cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, com 484 registros), totalizando 1.733 atuações que até então não eram realizadas pela Unidade, e que, atualmente, correspondem a 73,52% do total de atendimentos do 12º BPM alusivos à Política Pública de Violência Doméstica.

Ainda, sob o bojo das ações preventivas envidadas no primeiro ano de atuação, conforme relatório emitido pela própria equipe da Patrulha Maria da Penha do 12º BPM, foram realizadas 293 palestras (atingido, de forma direta, 18.652 pessoas) e realizadas 984 ações de divulgação / panfletagem, em diversos pontos da cidade, tendo uma propagação não catalogada / mensurada nos sistemas de registros, mas que claramente tiveram uma amplitude na casa da dezena de milhares de pessoas.

Todavia, a importância da Patrulha Maria da Penha, no âmbito do 12º BPM, não se traduz tão somente nos resultados destas ações preventivas, destacando-se também inúmeros casos de atendimentos de ilícitos penais, sob o prisma da repressão imediata, em busca da pronta cessão da agressão a vítima, resguardando sua integridade física, buscando a identificação e apresentação dos autores à autoridade policial.

Neste primeiro ano de atividades, conforme observado no Gráfico 1, foram também atendidas pelas equipes da Patrulha Maria da Penha, em conjunto com os demais integrantes do 12º BPM, um total de 524 ocorrências criminais relacionadas à Política Pública de Violência Doméstica, destacando-se as ocorrências de Lesão Corporal (214 situações); Ameaça (100 casos); Injúria (20 registros); e Descumprimento de Medida Protetiva (19 ocorrências).

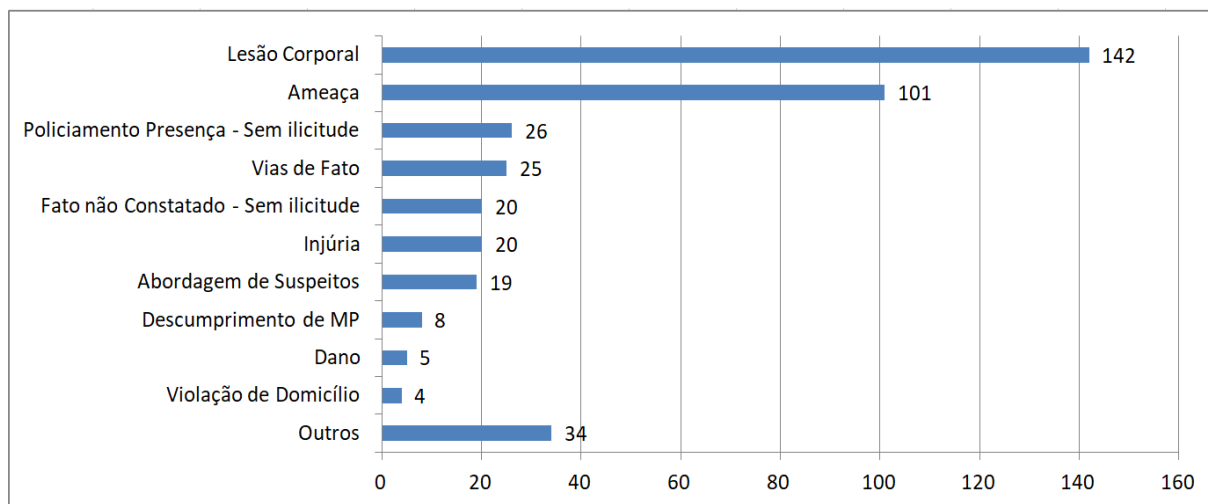


RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

Ao comparar tais registros com os obtidos no ano anterior (01/08/2022 a 31/07/2023), utilizando-se os mesmos filtros (“Violência Doméstica”, “12º BPM”, “Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar” e “Polícia Militar”) chegamos aos seguintes números:

Gráfico 2 - Ocorrências com política pública “Violência Doméstica” no âmbito do 12º BPM, (período de 01/08/2022 a 31/07/2023)



Fonte: Business Intelligence (SESP PR)

Podemos constatar que alguns registros se mantiveram em patamares semelhantes ou até mesmo redução, a exemplo da Injúria, com 20 registros em ambos os períodos; Ameaça, que reduziu de 101 para 100 casos (-1%); e Vias de Fato, 25 para 15 casos (-40%).

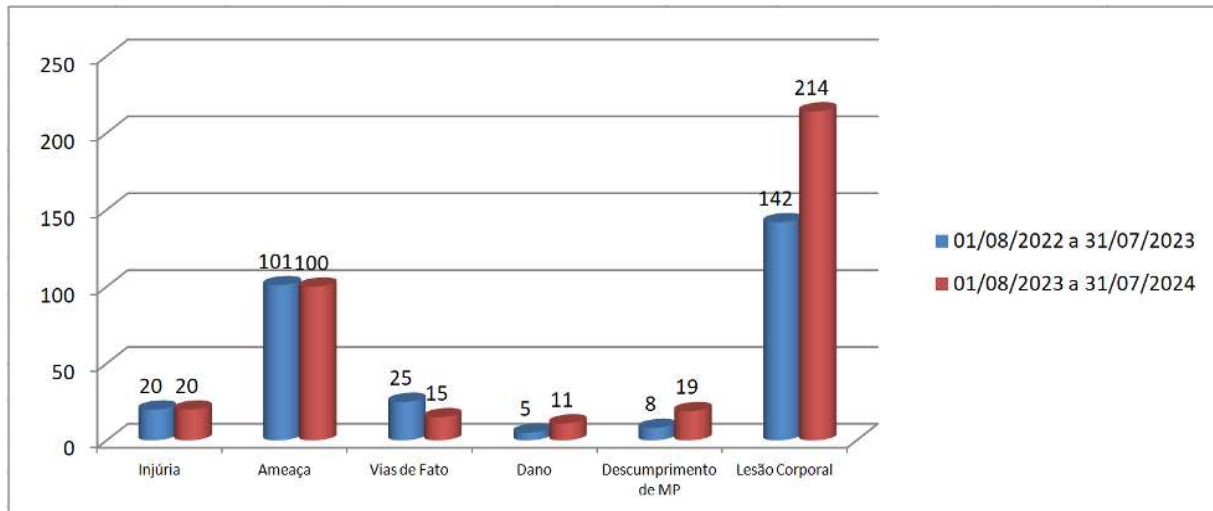
Todavia, houve um aumento significativo nos casos mais graves, que englobam o Dano, de 5 para 11 casos (+120%); Descumprimento de Medida Protetiva, de 8 para 19 situações (+137,5%); e Lesão Corporal, saltando de 142 para 214 casos (+50,70%), conforme melhor visualizado no comparativo abaixo:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

Gráfico 3 - Ocorrências com política pública “Violência Doméstica” no âmbito do 12º BPM (comparativo entre o período de 01/08/2022 a 31/07/2023 com o período de 01/08/2023 a 31/07/2024)



Fonte: Business Intelligence (SESP PR)

Tais aumentos de incidências, especialmente nos casos de Lesão Corporal e Descumprimento de Decisão Judicial, há de se dizer, são fenômenos observados em todas as Unidades da Polícia Militar, e refletem de forma positiva o resultado das diversas ações de conscientização realizadas pela Patrulha Maria da Penha, considerando para isso, a apresentação às vítimas de violência doméstica dos meios e ferramentas de apoio disponibilizados pelo Poder Público, “empoderando-as” para se contraporem aos abusos praticados.

Desta forma, conscientes das inúmeras atitudes que podem ser consideradas como abusos, ilícitos, sob a ótica da Lei Maria da Penha, e ciente dos canais necessários a serem acionadas, cada vez mais estas vítimas vem buscando apoio dos órgãos públicos para auxílio aos ilícitos que vem sofrendo, aí inclusa a própria Polícia Militar do Paraná.

Isto posto, resta enaltecida a importância dessa atuação dedicada, especializada, tanto sob o viés repressivo, face à grande quantidade de situações ainda diuturnamente registradas, tanto quanto (e principalmente) sob o enfoque educativo / preventivo, buscando conscientizar as famílias a respeito da necessidade do cumprimento da lei e do respeito aos direitos inerentes às pessoas, em especial àquelas em condição de vulnerabilidade, instruindo-as, inicialmente, a tentarem resolver seus conflitos de forma pacífica, civilizada, mas se colocando a total disposição, também, para atuação nos casos de violações dessas premissas, apresentando os meios e canais para buscarem o auxílio necessário.

8. SUGESTÕES PARA MELHORIA DO CENÁRIO DE APLICAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA DO 12º BPM

Diante do cenário apresentado, destaca-se a importância que a Patrulha Maria da Penha



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

exerce atualmente no contexto do 12º BPM, a respeitabilidade e influência que conquistou em pouco mais de um ano de existência, e a necessidade cada vez mais premente que seja dada continuidade à sua existência, fomentando sua capilaridade na Unidade.

Assim, num cenário realista para a necessidade atual, projeta-se, num futuro breve, que sejam ampliadas as equipes, para que haja, ao menos, uma dupla de militares estaduais, com viatura específica, atuando em cada uma das Companhias do 12º BPM, o que, em outros termos, ampliaria a quantidade de militares estaduais atuantes na PMP de seis (atualmente existentes) para ao menos dez, considerando que o Batalhão possui cinco Subunidades.

Esta medida poderá propiciar que as ações educativas / preventivas sejam ampliadas na mesma proporção, permitindo que mais pessoas tenham acesso aos conhecimentos e orientações repassadas, projetando-se, em médio e longo prazo, a redução gradativa dos acionamentos por violência doméstica, a partir do momento que considerarmos que as pessoas estarão mais capacitadas para lidar com situações dessa natureza e minimizar os riscos inerentes a estes ilícitos.

Por outro lado, a ampliação da quantidade de equipes permitirá, também, que os acionamentos sejam atendidos com maior brevidade, vez que teremos equipes atendendo na área de cada Cia., com maior conhecimento e domínio sob o espaço territorial abrangido, o que evitará a ocorrência de casos mais graves em que, pela demora da intervenção do Estado, a vítima acaba passando mais tempo sob o domínio do agressor, muitas vezes resultando em lesões mais graves ou até mesmo a morte.

9. CONSIDERAÇÕES

Pelo exposto, findando essa abordagem, reforce-se novamente a grande importância da Lei Maria da Penha, trazendo inúmeros avanços nas questões conflituosas envolvendo o ambiente doméstico e familiar, criando ferramentas fundamentais para que as vítimas desses ilícitos tenham condições de se contrapor aos abusos praticados.

Neste prisma, enaltece-se também a atitude adotada pela Polícia Militar do Paraná com a implantação das patrulhas Maria da Penha, em especial com a implantação da Patrulha Maria da Penha no 12º BPM, objeto da presente abordagem, que já colheu inúmeros frutos positivos em apenas um ano de atividade, servindo de exemplo e de lição às demais Unidades da PMPR sobre a necessidade premente de se fomentar essa forma de atuação especializada em todo o estado do Paraná, vez que os casos de Violência Doméstica ainda consistem em registros expressivos, requerendo toda a atenção e esforços dos agentes públicos no seu combate.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2024.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
ANÁLISE DOS RESULTADOS APÓS UM ANO DE ATUAÇÃO
Carlos Agenor Bueno da Silva, Marcel Elias dos Santos

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. 221p.

LISBOA, Tereza; ZUCCO, Luciana. **Os 15 anos da Lei Maria da Penha**. Florianópolis-SC: Universidade Federal de Santa Catarina, 2022.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - NEV/USP. **Manual de Policiamento Comunitário**. São Paulo: NEV/USP, 2009.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná**. Curitiba-PR: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=98301>. Acesso em: 10 set. 2024.

PARANÁ. **Lei 19.788 - 20 de dezembro de 2018**. Institui no âmbito do Estado do Paraná as Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências. Paraná: Governo do Estado, 2018. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?ation=exbir&cdAto=213662&idice=1&ttalRegistros=46&dt=5.10.2021.8.19.48.508>. Acesso em: 10 set. 2024.